



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 051-E/2021

Substitutivo n.º 001 ao Projeto de Lei n.º 051-E-2021

"PROJETO DE LEI N.º 051-E-2021

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA DE ACESSO AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESTIVA, NO BAIRRO GIGANTE, DE RUA ESTIVADOR, E ACRESCENTA O INCISO XXI, AO §25, DO ART. 4º DA LEI N.º 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º- Fica denominada de RUA ESTIVADOR a via de acesso ao Condomínio Residencial Estiva.

Art. 2º - O §25, do art. 4º, da Lei n.º 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

"Art. 4º -

(...)

§25-

(...)

XXI - Rua Estivador, em toda a sua extensão, que se inicia às margens da rodovia BR-482 e termina no primeiro portão que dá acesso ao Condomínio Residencial Estiva."





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 051-E/2021

Art. 3º - O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de Sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA